



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 12614/2022
CONVÊNIO Nº 100.032/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO PIO XII, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Rio de Janeiro, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, a Senhora MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA, brasileira, casada, portadora do CPF 534.404.555-72 do RG 779.069 SSP/SE, Secretária de Estado da Saúde doravante denominado CONCEDENTE, e a FUNDAÇÃO PIO XII / HA - INSTITUTO DE PREVENÇÃO LAGARTO/SE, com sede à Rua Simão Dias, 385 – Loteamento Laudelino freire - CEP nº. 49.400-000, Lagarto/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 49.150.352/0023-28, doravante denominado de CONVENENTE, representado neste ato pelo senhor HENRIQUE DUARTE PRATA, portador do RG nº. 4.897.609-X, SSP/SP e do CPF sob nº. 398.234.078-00. Presidente, doravante denominada CONVENENTE, celebra o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoantes disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, objetivando apoio financeiro para Custeio, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2022, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 1518, cujos recursos financeiros serão transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os participes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Transferir ao CONVENENTE a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), indicada para Custeio, por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade participe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os participes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Brasil e identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- h) restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- i) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- j) inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- k) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- l) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- m) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- o) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- p) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
- s) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato de convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;
- t) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
- u) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
- v) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- x) O Convenente deverá observar o princípio da **eficiência**, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.3.50.00, na Fonte de Recursos 0102 , mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo CONCEDENTE FES/SES, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Custo, emitido em ____/____/2022.

5.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), em parcela única.

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Brasil, Agência 3371-5, Conta Bancária nº 6139-5, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterá os seguintes documentos:

- I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
- II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;
- III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
- VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
- VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas alcançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 07 de novembro de 2023.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo; rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os participes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os participes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os participes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE; 08 de novembro de 2022.

Engº Mauro dos Reis Faustino
Assinatura do conveniente
Procurador
CPF: 266.148.958-42
CREA 5069963009

Nome: HENRIQUE DUARTE PRATA
CPF: 398.234.078-00

Gustavo César Ribeiro de Oliveira Assinatura do concedente
Procurador
CPF 088 208.328-61

Nome: MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CPF: 534.404.555-72

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome: Iedo Flávio de Andrade
CPF: 139.817.734-20
Gerente de Convênios - SES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	CNPJ 04.384.829/0001-96			
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				
Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju
Nome do Responsável MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA	CPF 534.404.555-72			
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 779.069 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretária de Estado	CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 779.069 SSP/SE		
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo	CEP 49.097-670			

2– DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade PROPOSTORA FUNDAÇÃO PIO XII	CNPJ 49.150.352/0023-28			
Endereço: Rua Simão Dias, 385 – Loteamento Laudelino Freire				
Cidade Lagarto	UF SE	Cidade Lagarto	UF SE	Cidade Lagarto
Nome do responsável HENRIQUE DUARTE PRATA	CPF 398.234.078-00			
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 4.897.609-X SSP- SP	CARGO FUNÇÃO Presidente do Conselho Consultivo	CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 4.897.609-X SSP- SP		
Endereço Rua Antenor Duarte Vilela, Nº 1331	CEP 14.784-400			

3– DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Repasso de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2022	Período de Execução	
	Inicio Nov/2022	Término Nov/2023
Identificação do Objeto		
A presente proposta para convênio tem por finalidade a execução do projeto de ações complementares de saúde visando promover o rastreamento do Câncer de Colo de Útero e Mama, com o objetivo de realizar a detecção precoce desses tipos de câncer com base em exames apropriados e de qualidade, conforme descrito no Plano de Trabalho, para a Execução do Programa de Prevenção e Rastreamento do Câncer de Colo do Útero e do Câncer de Mama, pelo período de 09 (nove) meses, para atendimento aos municípios integrantes das regionais de saúde de Lagarto, Itabaiana e Propriá, o que resulta em 36 (trinta e seis) municípios e uma população total de 675.490 (seiscentos e setenta e cinco mil, quatro centos e noventa) habitantes.		
Justificativa da Proposição		
A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida, principalmente se tratando da prevenção.		
Nesse contexto, imprescindível a implantação de programa visando viabilizar o aumento do diagnóstico precoce de câncer da mulher, especialmente Câncer de Mama e Câncer de Colo do Útero, buscando um aumento dos estadiamentos iniciais da doença (0 e I), promovendo, conforme estatísticas, uma possibilidade de cura em torno de 95% dos casos de câncer de mama, e a diminuição do tamanho dos tumores diagnosticados e a diminuição dos índices de mastectomia e esvaziamento axilar diretamente ligados ao estágio do câncer no momento do diagnóstico, considerando que quanto menor o tumor menor é a morbimortalidade a que a paciente está exposta, bem como menores os custos do tratamento e o tempo de sua duração.		
Justifica-se a implementação do programa, na medida em que a execução do seu objeto possibilitará a integralidade da estratégia de prevenção, com o benefício da aproximação da tecnologia, do acompanhamento e redução de gastos com transporte sanitário, visando a integralidade da assistência na linha do cuidado de atenção à saúde da mulher e surge como avanço de uma experiência que poderá nortear novas estratégias, linhas de cuidado e qualificação das redes de atenção, especialmente para a integralidade da atenção à Saúde da Mulher e ao paciente oncológico, principalmente por ampliar o escopo de atuação.		

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Inicio	Término
1	1	Aquisição dos Insumos (Custeio)	Un	01	2022	2023

5– PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

Código	Natureza de Despesa Especificação	Total	Concedente	Proponente
	1 - Custeio: Obs: De acordo com a lista do “anexo 1”- Termo de Referência.	50.000,00	50.000,00	0,00
TOTAL GERAL		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	

6– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

Concedente

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
1	R\$ 50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Proponente (Contrapartida)

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emenda Parlamentar Impositiva 2022		
	Valor	Parlamentar
	100.000,00	Goretti Reis - Custeio
TOTAL	R\$ 50.000,00	

7– DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado da Saúde para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impega a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma da lei e no de trabalho.

Aracaju, 08/11/2022

Enzº Mauro dos Reis Pinheiro
Procurador
CPF: 266.148.951-42
CREA 5069963009

Cesar Ribeiro de Oliveira
Procurador
CPF 088 206.328-61

HENRIQUE DUTRA PRATA
Presidente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 08/11/2022

MÍRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretaria de Estado da Saúde

ANEXO I - ITENS CUSTEIO

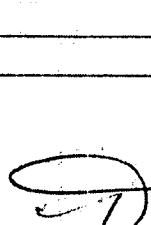
DESCRÍÇÃO

ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAM P REF 10.1027
CX DE LUVA DE VINIL TAMANHO P
AGULHA DESCARTÁVEL SEMI AUTOMÁTICA MAX CORE 14GAX10CM MC 1410
AGULHA DESCARTÁVEL PARA BIOPSIA DE MAMA 12GA X 10CM REFERENCIA: MN1210 (MAGNUM)
MEIO DE CONTATO PARA TRANSMISSÃO ULTRASSÔNICA, ECOGRAFOS E DOPPLERS CARBOGEL 1L
MEPVACAÍNA 2% (20mg/mL) + Epinefrina 0,01mg/ml 1,8mL Carpule
HEMOGIM 10g Percloreto de Ferro
LIDOCÁINA 2% + EPINEFRINA 1:00.000 20ML F/A
ÁCIDO ACÉTICO 5% 1L
LUGOL 5% 1L
LÂMINA DE BISTURI N°1:1
LUVA PARA PROCEDIMENTO SEM PÓ TAMANHO M C/ 100 Und
PLACA CIRÚRGICA BIPARTIDA
SERINGA DESCARTÁVEL 10ML SEM AGULHA, BICO CENTRALIZADO TIPO LUER LOCK REF 990172
SERINGA DESCARTÁVEL 5ML SEM AGULHA, BICO CENTRALIZADO
LUVA PARA PROCEDIMENTO SEM PÓ TAMANHO P C/ 100 Und

ALMOXARIFADO

DESCRÍÇÃO

TERMO CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PAPANICOLAOU BLOCO 100 FLS FXV MOD 059-1
ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% 1000 ML (SUPERFICIE)
ALMOTOLIA DE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,5% SOLUÇÃO ALCOOLICA 100ML
COLA EM BASTAO 20G
COLETOR DE ARTIGO PERUFROCORTANTES 13' LITROS
COPO PLASTICO DESCARTÁVEL ABNT 50ML CRISTAL PCT 100 UNIDADES
COPO PLASTICO DESCARTÁVEL CRISTAL C-180ML PACOTE 100 UNIDADES
CORRETIVO DE FITA SMM X 8M
FOTOCONDUTOR BROTHER DR 1060 !
DETERGENTE LAVA LOUCAS
ENVELOPE MOD 213 BRANCO TIMBRADO FUNDACAO 23 X 11,5 OFICIO
ESCOVA PARA COLETA COM CABEÇA DESCARTÁVEL BD (CONTRA INDICADO PARA PACIENTES GRAVIDAS) COD: 491462 / 490526 (ESCOVA ROVERS COMBI BRUSH) PCT.25 UNIDADES
ESPONJA DUPLA FACE AMARELA E VERDE
ETIQUETA ADESIVA COUCHE 100X30X40
ETIQUETA ADESIVA COUCHE 80X30 1 COLUNA TUBETE 1POL. - RL C/ 36MT
EVOLUCAO CLINICA BLOCO 100FLS A4 FXV MOD 082
FIBERUNIQUE AZ 80 (RL 30X38 300 PANOS) (SONTARA)
FILME PVC 28 CM X 30 M




SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FITA ADESIVA PP CRISTAL 48MM X50M

FORMOL (FORMALDEIDO) SOLUÇÃO 04 PORC. TAMPONADO PH 07,00 - BOMBONAS COM 01 LITRO - QUIMESP

FRASCO BD SUREPATH VIAL 500 - COD. 491452 / 491253 (VIAL GYN PRESERVATIVE FEA 500 EA)

GRANPEADOR C10 (PEQUENO)

LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA BLOCO 100FLS A4 FXV MOD 044

LAMINA 26.0 X 76.0MM APROXIMADO 1.0 A 1.2 MM PONTA FOSCA SEM LAPIDAR CAIXA COM 50 UNIDADES

LIVRO ATA VERTICAL 100 FLS

LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO M, SANRO TOP - CA 1.555

MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL TRIPLOA COM ELASTICO (CAIXA COM 50 UNIDADES)

MASCARA DE PROTECAO N 95

NEUTRALIZADOR DE ODORES / ODORIZANTE DE AMBIENTE 400 ML

PANO PARA CHAO BRANCO GG 45X70 (1528 FIOS, 22 BATIDAS, 8 PENTE COM ACABAMENTO, 100% ALGODAO)

PAPEL HIGIENICO BRANCO (FARDO COM 64 ROLOS)

PAPEL LENCOL HOSPITALAR BRANCO 50X50

PAPEL SULFITE A4 BRANCO 75G (PACOTE C/ 500 FOLHAS)

PAPEL TOALHA SNACK FOLHA SIMPLES - CX C/15 PCS DE 350 FLS - TAM. 20 X 21 CM - COD. 7229

REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLOGICO COLO UTERO BLOCO 100FLS ROSA F MOD 226-1

REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLOGICO COLO UTERO BLOCO 100FLS ROSA FXV MOD 226

REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFICA BLOCO 100FLS A4 F MOD 276

RIBBON 110 X 60 CERA

RIOHEX 1% SOLUÇÃO TOPICO (AQUOSA) DE DIGLICONATO DE CLOREXIDINA ALMOTOLIA 100 ML - COD. 530102005

SACO PLASTICO PARA LIXO PRETO 100 LITROS 75CMX105CM 10MICRAS

TERMO BIOPSIA DE MAMA GUIADA POR ULTRA SONOGRAFIA BLOCO 100FLS A4 FXV MOD 1023

TERMO CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO MAMOGRAFIA BLOCO 100 FLS FXV MOD 059

TERMO DE CONSENTIMENTO EXAMES LABORATORIAIS BLOCO 100FLS A4 F MOD 1056

TESOURA MULTIUSO 8 1/2 - 21 CM

TONER BROTHER TN 1060

Á COOL ETÍLICO 70% 1L

FRASCO BD SUREPATH VIAL 500 - COD. 491452 / 491253 (VIAL GYN PRESERVATIVE FEA 500 EA)

PASTA DE PRONTUÁRIO

ENVELOPE VILAR & VILAR KRAFT NATURAL MALOTE 28X40

CAIXA DE TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ C/ 50 UNIDADES

REQUISIÇÃO DE EXAME CITOP MOD 226 CARRETA

REQUISIÇÃO DE EXAME CITOP MOD 226-1 FIXA

REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA MOD 1371

MÁSCARA N95

IODOPovidina 1L

SACO INFECTANTE 60L C/ 100

AVENTAL MANGA LONGA BRANCO DESCARTÁVEL C/10

ESCOVA E ESPÁTULA BRUSH/SPATULA PCT.C/25 UM

TOUCA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO BRANCA PCT C/100



FRASCO PARA CITOLOGIA

MASCARA CIRURGICA DESC TRIPLA COM ELÁSTICO C/ 50 UNIDADES

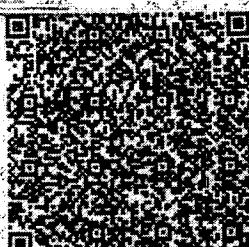
gff
B
A

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

BARRETOS - SP

COMARCA DE BARRETOS

Flávio Rogério da Silva



Selo Digital:

1127481PR000000004524222V

Livro: 873
Páginas: 189/190

PROCURAÇÃO bastante que
faz: **FUNDACÃO PIO XII**.

SABAM quantos este público instrumento de PROCURAÇÃO bastante virem, aos vinte e cinco (25) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (2022), da era cristã, nesta cidade e comarca de Barretos, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em cartório e perante mim, segundo tabelião de notas substituto, compareceu como outorgante: --- **FUNDACÃO PIO XII**, entidade jurídica com sede nesta cidade; inscrita no CNPJ sob n.49.150.352/0001-12 — MATRIZ, bem como TODAS E QUAISQUER DE SUAS FILIAIS, SEM EXCEÇÃO ALGUMA, com cópia de sua ata de constituição inscrita sob n.223, às fls.157 do livro A do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, e, com escritura de exibição e transcrição de estatutos protocolada no livro A, pag. 256 sob n. de ordem 6.518, averbado no livro A-1, fls.10, sob n. de ordem 223, em 05 de outubro de 1984 no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, com cópia da mesma arquivada nestas notas sob n.01/86 na pasta própria n.16 do exercício/86, neste ato representada pelo presidente do Conselho **Henrique Duarte Prata**, brasileiro, casado, agropecuarista, titular do CPF: 398.234.078-00 e do RG: 4.897.609-X-SSP/SP., residente e domiciliado nesta cidade, no Rancho Nossa Senhora de Guadalupe, S/N, Zona Rural, nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Curadores, registrada no Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas desta cidade, sob microfilme n.38.606, em 28 de abril de 2016, com cópia da mesma arquivada nestas notas sob n.095/2016 na pasta própria n.16 do exercício/2016; a presente é minha conhecida e reconhecida como a própria de que trato, conforme documentos acima mencionados, do que e de tudo dou fé. E, então, pela outorgante me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores: --- 1) **GUSTAVO CÉSAR RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado,



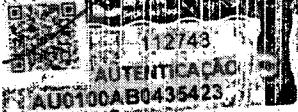
01002602075643.190016539-1

R. 18.826 Avenidas 15 E 17 Centro - Barretos - SP
Fone: 17-3324-1001 Fax: 17-3325-3985

Cintia Rocha Zeferino
Procuradora Autorizada

AUTENTICAÇÃO
2º TABELIÃO DE NOTAS DE BARRETOS
fls 10, 150,211 - BARRROS - SP, FONE: 17-3324-1001
AUTENTICADO PRESENTE DITAS PAPÉIS SEMPRE QUE QUISSE O BRIGA
QUE DOU FE
BARRETOS, 29 de março de 2022.

15-4-39
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

gerente operacional, titular do CPF. 088.206.328-61 e do RG. 20.099.827-4-
SSP/SP; --- 2) MAURO DOS REIS FAUSTINO, brasileiro, casado,
engenheiro, titular do CPF. 266.148.958-42 e do RG. 29.308.211-X-
SSP/SP; --- e, 3) ELISANGELA APARECIDA CANTIDIO SILVA,
brasileira, casada, coordenadora administrativa pessoal, titular do CPF.
175.525.308-71 e do RG. 25.282.134-8-SSP/SP.; todos residentes e
domiciliados nesta cidade, com endereço profissional na Rua 20 n.221,
Centro; aos quais confere amplos, gerais e ilimitados poderes para em
CONJUNTO, porém, SEMPRE COM MÍNIMO DE DOIS
PROCURADORES, com os fins específicos de representar a outorgante e
TODAS E QUAISQUER DE SUAS FILIAIS, SEM EXCEÇÃO ALGUMA,
perante a Receita Federal, INSS, autarquias Federais, (Ministério da Saúde),
Estaduais e Municipais, Ministério do Trabalho, Junta do Trabalho e
qualquer outro órgão trabalhista, podendo demitir e admitir empregados,
assinar carteiras, dar baixas, pagar, transigir, fazer acordos, e, enfim, praticar
todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato,
inclusive substabelecer. **FICANDO O PRESENTE MANDATO COM
PRAZO DE VALIDADE DE UM (01) ANO A CONTAR DESTA
DATA. ASSIM O DISSE, DOU FÉ**, e me pediu este instrumento que
sendo-lhe lido, em voz alta e pausada, aceitou e assina em seguida. Tabelião:
R\$162,60 - Estado: R\$46,22 - Secretaria da Fazenda: R\$31,63 - Registro
Civil: R\$8,56 - Tribunal de Justiça: R\$11,16 - Santa Casa: R\$1,63 -
Município: R\$8,13 - Ministério Público: R\$7,81 - Total: R\$277,74. Eu,
JEFFERSON BARBOSA DA SILVA, segundo tabelião substituto, o digitei,
conferi, subscrevo e assino. (a) Henrique Duarte Prata. (Devidamente
selada). NADA MAIS. Porto por fé que o presente "TRASLADO" composto
de 002 pagina (s), é cópia fiel do original. - Eu, JEFFERSON BARBOSA
DA SILVA, segundo tabelião de notas substituto, o digitei, conferi, dou fé e
assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

JEFFERSON BARBOSA DA SILVA

2º TABELIÃO DE NOTAS

Rua 18 n.º 828 - Barreto - SP
JEFFERSON BARBOSA DA SILVA
AUTORIZADO

2º TABELIÃO DE NOTAS
Rua 18 n.º 828 - Barreto - SP
JEFFERSON BARBOSA DA SILVA
AUTORIZADO

AUTENTICAÇÃO
2º TABELIÃO DE NOTAS DE BARRETO
RUA 18, N.º 828 - BARRETO - SP - FONE: 3324-1004
AUTENTICO P. PRESENTE COPIA PERFEITA DA D.O.C.
QUE VOU FEZER
BARRETO, 28 de março de 2022.



Ontia Rocha Zefirino
Assinada Autorizada

VÁLIDO SOLENTE DIA 28 DE MARÇO DE 2022